



**Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal-INPI
Divisão de Consultoria**

Praça Mauá, 7, 13º andar, Centro- Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº008/04

Ref.: Processo 52400.000013/04

Em, 06/01/04

**EMENTA: ADMINISTRATIVO.
EXTRAVIO DE PROCURAÇÃO
JUNTADA AOS AUTOS DE
PROCESSO DE REGISTRO DE
MARCA. ORIENTAÇÃO DA
PROCURADORIA NO SENTIDO DE
QUE FOSSE DETERMINADA A
ABERTURA DE SINDICÂNCIA.**

Senhor chefe da Divisão de Consultoria:

Trata-se de consulta formulada pela Presidência do INPI sobre o procedimento a ser adotado em face dos termos do memorando enviado pela Diretoria de Marcas e Indicações Geográficas.

A Delegacia de Prevenção e Repressão a Crimes Fazendários enviou ofício requisitando o original de procuração apresentada pela empresa Austin Asis Serviços e Comércio LTDA no processo de pedido de registro de marca nº 821970348. Entretanto, segundo informações prestadas pela Diretoria de Marcas e Indicações Geográficas, o original da procuração teria “desaparecido” dos autos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

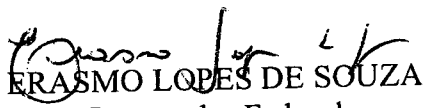
28
L

Feito o breve relatório, passo a opinar.

Cumpre notar, inicialmente, a irregularidade na autuação do processo em exame, visto que suas folhas não foram sequer numeradas e rubricadas, não se observando, assim, o que prescreve o § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/99. Ademais, como o MEMO/INPI/DIRMA/Nº520/2003 relata fatos pertinentes ao processo INPI nº 52400002236/03, a consulta deveria ter sido apresentada naquele processo, não se justificando a abertura de novo processo, o que poderia suscitar orientações e/ou decisões contraditórias.

Neste passo, compulsando-se os autos do processo nº 52400002236/03 (cópias das fls. 9/10 anexas), vê-se que a orientação da Procuradoria Federal – INPI, e adotada pela Coordenaria de Recursos Humanos, foi no sentido de que se determinasse a abertura de sindicância para investigar os fatos relatados pela Diretoria de Marcas e Indicações Geográficas, qual seja, o extravio de procuração juntada ao processo de registro de marca nº 821970348, objeto de requisição da Polícia Federal para instruir inquérito policial, conforme o ofício de fls. 01 do processo INPI nº 52400002236/03.

Era o que cabia informar.


ERASMO LOPES DE SOUZA
Procurador Federal
Mat. SIAPE 1051086



**ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA – GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Novamente, buscando dirimir a questão, a Procuradoria enviou o processo administrativo em epígrafe à DIRMA, requerendo informações sobre a decisão proferida no tocante à oposição do processo nº 821970348, já que não constavam da resposta dada por aquela Diretoria.

Por fim, em atenção ao despacho final da Procuradoria, a DIRMA informou que a oposição do processo nº 821970348 ainda não havia sido analisada, devendo-se aguardar a ordem cronológica das RPIs.

Já no tocante ao desaparecimento da Procuração dos autos do processo nº 821970348, solicitada pela DELEFAZ, informou a Diretora de Marcas que tal processo administrativo de registro de marcas foi enviado integralmente para o setor de fotocópias, tendo retornado, contudo, sem que a Procuração original dele constasse. Informou, ainda, que diante dos fatos ora narrados, deu conhecimento do ocorrido ao Presidente do INPI, para as providências cabíveis.

É o relatório.

Atenciosamente,

Beatriz Montez de Moraes
BEATRIZ MONTEZ DE MORAES
PROCURADORA FEDERAL
MAT. SIAPE Nº 1380285

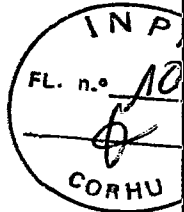
Proc. 12003, em 05/12/03

1. Vinte

2. Ao Sr. Procurador Geral seguindo a imediata instância de procedimento investigativo, informando, após, a autoridade



30
LV



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Processo INPI/Nº 2236/03

DESPACHO

Processo encaminhado a esta Coordenação para proceder a instauração de sindicância.

Ao

1. Servidor

José Francisco Filho,

Para, por delegação de competência, indicar servidores para compor comissão de processo administrativo disciplinar, observado o disposto na Portaria INPI/CORHU/N.º 003/03 e NO/INPI/DAG/Nº 005/02, registrando, controlando e acompanhando os trâmites processuais até a sua conclusão.

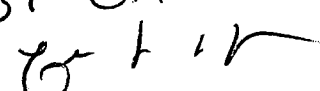
2. SECLOT,

Providenciar a edição da respectiva Portaria, nos moldes dos modelos sugeridos pela AGU e publicar no Boletim de Pessoal.

Em, 09.12.03


José J. Cisne Pessoa

Coordenador Interino de RH

Recebi em 06/10/04


ERASMO LOPES DE SOUZA
Procurador Federal
Mat. SIAPE 1051086
OAB/RJ 120.604



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Ref.: Processo nº 52400.000013/2004

Em 07 /01/2004

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 008/2004.

À Presidência, com a observação de que a recomendação assinada na presente Nota, apenas ratifica a orientação de abertura de sindicância que esta Procuradoria, nos autos do processo administrativo nº 52400.002236/03, já fez sugerir.

Mauro Sodre Maia
Procurador-Geral, em exercício